

Proc. 12 894 - 43
1944

CJT - 373-44
NEM

Não se conhece de recurso ex-
traordinário interposto sem
fundamentação legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Armande
Pettinati, com fundamento no art. 203 de Regulamento da Justiça
de Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão de Con-
selho Regional de Trabalho da 2ª Região que, mantendo ^o ~~a~~ ^{decisão} ~~de ins-~~
~~tação originária~~ ^{fulgada anterior}, não conheceu dos embargos oferecidos pelo re-
corrente no processo em que contendo com I. R. P. Matarazzo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no presen-
te recurso extraordinário não estão caracterizados os requisitos
exigidos para a sua apreciação, eis que nem sequer foi apontada
acórdão divergente da decisão de qualquer órgão da Justiça de
Trabalho, dentro as enumerados na invocada dispositivo legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, per
maioria de votos, não tomar conhecimento de recurso interposto.
Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1944.

| | |
|-------------------------|-----------------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Marcial Dias Pequeno | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) Derval Lacorda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 8/7/44.

pag. 3101